

Orientações sobre a protecção de árvores afectadas por obras

1. Antes da realização de obras, é de contratar uma companhia de jardinagem para determinar, em cooperação com o IAM, um plano de protecção das árvores:
 - a. Se não for possível manter as árvores no local original, deve proceder-se à sua transplantação, segundo as **orientações que hajam sido definidas para a transplantação de árvores afectadas por obras**;
 - b. Se for possível manter as árvores no local original, procede-se à protecção, segundo as seguintes orientações:
2. Antes da realização das obras, deve efectuar-se a devida poda dos ramos, para que, diminuindo a copa, não afectem a execução das obras;
3. Envolver os troncos, com materiais de protecção, nomeadamente, com panos de linho, coberturas moles e estacas de madeira, pelo menos até dois metros de altura (se o tronco tiver essa altura), ou, em alternativa, construir, à volta da caldeira, uma estrutura fixa, em forma de caixa e em madeira, com uma altura mínima de 1,5 m para evitar que as máquinas pesadas lesem o tronco;
4. Se for possível, as obras de abertura de valas devem decorrer a uma distância mínima de 2 metros afastadas do tronco da árvore. Caso o diâmetro do tronco seja maior, a distância poderá ser aumentada, desde que o pavimento reúna condições suficientes;
5. Os peritos da companhia de jardinagem devem tratar das lesões causadas ao tronco ou às raízes, aquando da realização de obras, da seguinte forma:

No tronco:

- a. Limpar a lesão e torná-la plana;
- b. Colocar desinfetantes em forma de *spray* e asfalto em solução aquosa;

Nas raízes:

- a. Cortar a parte lesionada para a tornar plana;
 - b. Colocar desinfetantes em forma de *spray* para reduzir a probabilidade de infecção;
 - c. Desinfetar o solo.
6. Não é permitido colocar resíduos e outros objectos perto do tronco ou em suspensão dos ramos, nem abandonar restos de construção, nomeadamente, cimento e betão, ou enterrá-los nas caldeiras;
 7. Depois de concluídas as obras, devem remover-se os ramos secos, partidos e quaisquer outros resíduos, assegurando o bom crescimento das árvores.
 8. Se, por incumprimento das orientações definidas pelo IAM, ocorrer uma visível fraqueza ou morte das árvores, este Instituto terá o direito de solicitar, a seu favor, as devidas indemnizações, nomeadamente, a contratação de agentes de jardinagem para procederem ao salvamento das árvores afectadas, como à fertilização, desinfestação, colocação de estruturas de suporte e manutenção durante um ano. Em caso de morte de árvores, há a obrigação de replantar árvores com a mesma especificação, de garantir que estas árvores tenham, por um ano, um bom crescimento e ainda a obrigação de substituir, durante este período de garantia, as árvores replantadas que morram ou tenham um deficiente crescimento.